02

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

PROJETO DE LEI Nº 057/2019.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ATANÁSIO BERNARDES E MARECHAL DEODORO – AMABEMD.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores Atanásio Bernardes e Marechal Deodoro – AMABEMD, com sede na Rua Marechal Deodoro, 855, Bairro Centro, neste município, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A Associação a que se refere o artigo anterior desta Lei encontra-se inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal, desde 04/12/2017, sob o nº 29.297.588/0001-79.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 10 de julho de 2019.

Vilson Natálio Silvino
Vereador

APROVADO
EM única Votação
24 / 12 / 2019
Presidente Secretário

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 11 / 07 / 19
2º Secretário

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

03

JUSTIFICATIVA

A AMABEMD – Associação de Moradores Atanásio Bernardes e Marechal Deodoro, devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídica sob o nº 29.297.588/0001-79 com sede na Rua Marechal Deodoro nº 855 – bairro Centro no Município de Tijucas, Estado de Santa Catarina, é uma entidade sem fins lucrativos que se dedica a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

É importantíssimo que a referendada Associação seja reconhecida, pois, estaremos valorizando esse tão importante trabalho de preservação ambiental.

A Declaração de Utilidade Pública é o reconhecimento pelo Poder Público, de que uma entidade civil presta serviços, de acordo com o seu objetivo social, de interesse para toda a coletividade, esse título é concedido a entidades, fundações e associações civis, como forma de reconhecê-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade.

Conquanto, apresentamos a presente propositura para que seja analisada e na oportunidade, solicitamos humildemente o apoio para a aprovação da matéria em epígrafe.

Sem mais, usamos do momento para agradecer em nome dos membros da referida associação de servidores.

Tijucas, 10 de julho de 2019.

Vilson Natálio Silvino
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

04

Assunto: **Projeto de Lei Associacao de Moradores**

De <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Secretaria Câmara Tijucas <secretaria@camaratijucas.sc.gov.br>, <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 10/07/2019 11:28

- PROJETO DE LEI ASSOCIACAO DOS MORADORES ATANASIO BERNANRDES.docx (~35 KB)

Segue em anexo Projeto de Lei, para registro.

Atenciosamente

--

Loisiane dos Santos

Assessora Parlamentar

Gabinete Presidência
Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas/SC

Tel.: 48 3263 0921 Ramal 203 | www.camaratijucas.sc.gov.br

SÓ IMPRIMA SE NECESSÁRIO.
PENSE NA NATUREZA!

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

05

Memorando nº. 060/2019/SELEG

Tijucas/SC, 10 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente da Mesa Diretora

Assunto: **Encaminhamento de Projeto**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária nº. 057/2019, de origem do Poder Legislativo, para deliberação da Mesa Diretora.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

RECEBIDO EM: 11/07/19 HORA: ____:____
NOME:
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Parecer conjunto

Trata-se do PL 57/2019 que "declara de utilidade pública da associação de moradores Atanásio Bernardes e Marechal Deodoro - Amabemd".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE LEI Nº 057/2019 PARA AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
e) Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente

MARIA EDESIA SILVA VARGAS
1º Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretaria

RECEBIDO EM: 18/07/19 HORA: __:__
NOME:
ASSINATURA:

07

CERTIFICADO

CERTIFICA-SE o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 06), para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 057/2019, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

a) Numerou-se (folhas 02 a 011);
b) Distribuiu-se, por e-mail, aos vereadores (folha 08);
c) Publicou-se (folha 09);
d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 010 e 011);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 22 de julho de 2019.

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

RECEBIDO EM: 22/07/19 HORA: ____:____
NOME: Adriana dos Santos
ASSINATURA:

CERTIFICADO nº. 097/2019/SELEG

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TIJUCAS

08

Assunto: **Distribuição dos Projetos de Lei 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58/2019**

De <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br> Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 19/07/2019 07:19

- PLOLE 048 - 1.pdf (~459 KB)
- PLOLE 049 - 1.pdf (~628 KB)
- PLOLE 050 - 1.pdf (~1.0 MB)
- PLOLE 051 - 1.pdf (~791 KB)
- PLOLE 052 - 1.pdf (~554 KB)
- PLOLE 053 - 1.pdf (~466 KB)
- PLOLE 054 - 1.pdf (~794 KB)
- PLOLE 055 - 1.pdf (~2.0 MB)
- PLOLE 056 - 1.pdf (~524 KB)
- PLOLE 057 - 1.pdf (~471 KB)
- PLOLE 058 - 1.pdf (~561 KB)

Bom dia.

Seguem, em anexo, os projetos citados no assunto.

Atenciosamente,

Gustavo

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

09

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 57/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ATANÁSIO BERNARDES E MARECHAL DEODORO – AMABEMD.

Apresentação: 10 de Julho de 2019
Autor: Vilsinho
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 18 de Julho de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS
Texto Original
Acompanhar Matéria

Publicado no mural em 22/07/19

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.158

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

010

Pesquisar Matéria Legislativa

Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOLE 57/2019 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO

Ementa:
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ATANÁSIO BERNARDES E MARECHAL DEODORO – AMABEMD.

Apresentação: 10 de Julho de 2019
Autor: Vilsinho
Localização Atual: SELEG - SETOR LEGISLATIVO - SELEG
Status: Aguardando encaminhamentos Legislativos
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 18 de Julho de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO ENCAMINHAMENTOS LEGISLATIVOS
Texto Original
Acompanhar Matéria

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.158

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ATANÁSIO BERNARDES E MARECHAL DEODORO

1 ato encontrado na cidade de Tijucas

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

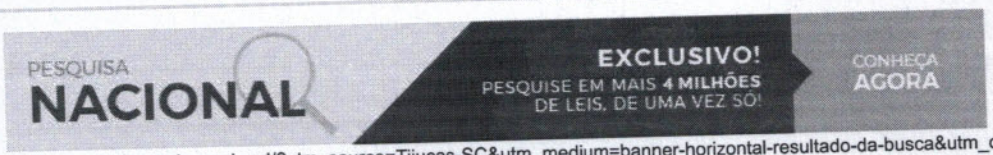
Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

Lei Ordinária 1468/1997 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1997/147/1468/lei-ordinaria-n-1468-1997-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas?q=DECLARA%20DE%20UTILIDADE%20P%DABLICA%20A%20ASSOCIA%C7%C3O%20DE%20MORA

Norma revogada

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1997/147/1468/lei-ordinaria-n-1468-1997-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas?q=DECLARA%20DE%20UTILIDADE%20P%DABLICA%20A%20ASSOCIA%C7%C3O%20DE%20MORADORES%20ATAN%C1SIO%20BERNARDES%20E%20MARE

http://leismunicipa.is /tlbpe (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/1997/147/1468/lei-ordinaria-n-1468-1997-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas?q=DECLARA%20DE%20UTILIDADE%20P%DABLICA...



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DECLARA+DE+UTILIDADE+P%C3%9ABLICA+A+ASSOCIA%C3%87%C3%83O+DE+MORADORES+ATAN%C3%81S
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DECLARA+DE+UTILIDADE+P%C3%9ABLICA+A+ASSOCIA%C3%87%C3%83O+DE+MORADORES+AT
1 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DECLARA+DE+UTILIDADE+P%C3%9ABLICA+A+ASSOCIA%C3%87%C3%83O+DE+MORADORES+ATAN%C3%81S
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DECLARA+DE+UTILIDADE+P%C3%9ABLICA+A+ASSOCIA%C3%87%C3%83O+DE+MORADORES+A
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=DECLARA+DE+UTILIDADE+P%C3%9ABLICA+A+ASSOCIA%C3%87%C3%83O+DE+MORADORES+ATAN%C3%81

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

De ordem do senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Tijucas, juntei, nesta data, ao Projeto de Lei n. 57/2019, o(s) documento(s) em seguida, anotado(s) como de fls. 13 a 39, entregues pela Entidade Associação de Moradores Atanásio Bernardes e Marechal Deodoro (AMABEMD).

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Tijucas, 1º de julho de 2019.

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

AMABEMD
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ATANÁSIO BERNARDES E MARECHAL DEODORO

Rua Marechal Deodoro, 855 - Centro - Tijucas - SC - 88200-000
CNPJ 29.297.588/0001-79
Contato: 48 99977-0552 – 48 99935-8178

13

Tijucas 1º de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Vereador, Vilson Natálio Silveira
Presidente da Câmara Municipal de Tijucas S/C.

A **Associação de Moradores Atanásio Bernardes e Marechal Deodoro - AMABEMD,** fundada em 04 de dezembro de 2017, sediada em Tijucas vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, instituído pelas leis 2.563/2015 e 2.647/2016, por se tratar de Associação dedicada a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; para o que apresenta documentação anexa.

Paulo da Silva

Paulo da Silva

Presidente

CPF: 343.442.769-49

Contato: 48 99977-0552

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.297.588/0001-79 **MATRIZ**		**04/12/2017**

NOME EMPRESARIAL **ASSOCIACAO DE MORADORES ATANASIO BERNARDES E MARECHAL DEODORO -AMABEMD**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARECHAL DEODORO	**855**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.200-000	**CENTRO**	**TIJUCAS**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(48) 9977-0552

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**04/12/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/01/2018** às **08:56:32** (data e hora de Brasília).

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

DECLARO, para os devidos fins, que a **Associação de Moradores Atanásio Bernardes e Marechal Deodoro - AMABEMD**, com sede na cidade de Tijucas, Estado de SC, inscrita no CNPJ (29.297.588/0001-79 está em pleno e regular funcionamento, desde 04 de dezembro de 2017, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de 4 anos 28/08/ 2017 a 27/08/2021, constituída dos seguintes membros:

Presidência – Paulo da Silva, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 707.193 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob o nº 343.442.769-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 855, Bairro Centro, Tijucas/SC, CEP: 88.200-000;

Vice-Presidência – Sebastião Pires, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 5.029.032(SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob o nº 370.368.907-20, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 990, Bairro Centro, Tijucas/SC, CEP: 88.200-000;

Primeira Secretaria – Luciana Nogueira Lavina, brasileira, solteira, engenheira agrônoma, portadora do RG 2.937.296(SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob o nº 019.119.049-73, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 895, Bairro Centro, Tijucas/SC, CEP: 88.200-000;

Segunda Secretaria – Osni Orlando Lucinda, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, portador do RG 894.722 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob o nº 455.116.599-91, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 372, Bairro Centro, Tijucas/SC, CEP: 88.200-000;

Primeira Tesouraria – Jorge Luiz Vanunci Baixo, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 376.300 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob o nº 245.939.079-34, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 835, Bairro Centro, Tijucas/SC, CEP: 88.200-000;

Segunda Tesouraria – Ermilinde Soares, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 1.310.957(SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob o nº 378.069.209-00, residente e domiciliado na Rua Atanásio Bernardes, 473, Bairro Centro, Tijucas/SC, CEP: 88.200-000;

Conselho Fiscal Titular:

Mariluci da Silva Cardoso, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG 1.375.032(SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob o nº 432.050.549-20, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 978, Bairro Centro, Tijucas/SC, CEP: 88.200-000;

José Carlos de Souza, brasileiro, casado, Contador, portador do RG 1.168.996 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob o nº 457.563.339-91, residente e domiciliado na Rua Atanásio Bernardes, 220, Bairro Centro, Tijucas/SC, CEP: 88.200-000;

17

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ATANÁSIO BERNARDES E MARECHAL DEODORO - AMABEMD

A Assembleia Geral Extraordinária para 01° Aprovação Estatutária da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ATANÁSIO BERNARDES E MARECHAL DEODORO - AMABEMD, especialmente convocada para o dia 28 do mês de agosto do ano de 2017, às 18h30min, nas dependências do C.E Planeta Feliz, localizado na Rua Atanásio Bernardes, n. 439, Centro, Tijucas, SC, adaptando-se ao Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aprovou o presente Estatuto Social:

TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo Primeiro - Da denominação, sede, duração ano fiscal e objetivo

Artigo 1° - A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ATANÁSIO BERNARDES E MARECHAL DEODORO - AMABEMD, com sede provisória na Rua Marechal Deodoro, 855, Centro, no município de Tijucas, SC, CEP 88.200-000 fundada em 28 de agosto de 2017, é uma associação, sem fins lucrativos ou econômicos, apartidária, político-comunitária, livre de discriminação religiosa, racial ou social.

Parágrafo Único - Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 2° - A ASSOCIAÇÃO, como pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto, bem como pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis, tendo Foro jurídico na Comarca de Tijucas, Estado SC.

Parágrafo Único - O ano fiscal da associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 3° - A área da cidade que a ASSOCIAÇÃO se propõe a representar será constituída pelos residentes das ruas Marechal Deodoro e Atanásio Bernardes e as transversais que iniciam e terminam nas referidas ruas. As transversais são: Arthur Lohse, José N. Anjos, José Chaves, Pedro Ramos, Laudelino G. Branco e Ademar Carvalho, localizadas no Centro deste Município.

Parágrafo Único - A inclusão ou exclusão de logradouro será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, através de proposta de qualquer Associado.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO, na defesa de melhores condições de vida para a Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes, tem como objetivos primordiais:

I - congregar os moradores que, através de manifestações e ações diretas, se comprometam a propugnar, prioritariamente, pela melhoria da qualidade de vida em sua área de atuação;

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL TITULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS HELIO VANUNCI BAIXO Oficial Titular DIEGO BAIXO Oficial Substituto DEZ. 2017

II - estimular e apoiar a defesa dos interesses comunitários, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;

IV - prestar assessoria aos moradores, encampando seus pleitos nas relações com os diversos entes do Poder Público em suas instâncias municipal, estadual e federal;

V - propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias localizadas.

VI - proporcionar dados e informações que sirvam de base a que o Movimento Comunitário interfira nas ações, tanto do Legislativo, quanto do Executivo Municipais, participando direta ou indiretamente na elaboração de diagnósticos, projetos e leis, sempre com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população metropolitana a partir da ampliação participativa, comunitária e cidadã, de todos os seus munícipes;

VII - participar diretamente, junto a outras Associações de Moradores, de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;

VIII - encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em Assembleias, Ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público;

IX - buscar consultoria, orientação técnica e articulação política a fim de consolidar a sua organização dentro do Movimento Comunitário no Município de Tijucas;

X - elaborar projetos de âmbito local, principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável, destinados a atender às necessidades dos moradores, dentro de sua área de atuação;

XI - buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas, no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO;

XII - defender de modo intransigente o meio ambiente, a qualidade de vida, a cidadania e os direitos humanos;

XIII - manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse da sua comunidade em particular, ou que necessitem de esclarecimento público;

XIV - buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania;

XV - participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, das iniciativas do Movimento Comunitário dentro de todos os Conselhos Municipais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos Fóruns temáticos específicos ou populares, e em quaisquer manifestações populares organizadas que objetivem implantar no Município de Tijucas a participação, com direito a voz e voto, nas decisões governamentais de interesse geral da população.

§1º - No cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
HÉLIO VANILDO BAIXO
Oficial Titular
UBIRICO BAIXO
Oficial Substituto
DEZ. 2017

medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5°, inciso XXI da Constituição Federal.

Capítulo Segundo - Dos Associados

Seção I - Da admissão, demissão e exclusão

Artigo 5° - São admitidos automaticamente à ASSOCIAÇÃO os residentes nos logradouros listados no artigo 3º, que concordem com as disposições deste Estatuto, assinando a ficha de cadastramento e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da Entidade.

Artigo 6° - É permitida a demissão do Associado, desde que manifestada por escrito, diretamente à Presidência da Diretoria Executiva.

Artigo 7° - A exclusão do Associado dar-se-á, automaticamente, por morte física ou incapacidade civil não suprida, e ainda pelo fato de deixar de morar na Comunidade, por transferência definitiva de seu domicílio.

§ 1° - A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 2° - O indiciado poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação que poderá ser extrajudicial.

§ 3° - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia.

§ 4° - A exclusão considerar-se-á definitiva se o Associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 2° deste Artigo.

Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades

Artigo 8º - São direitos do Associado:

a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSOCIAÇÃO venha a proporcionar;

b) estar cadastrado na ASSOCIAÇÃO;

c) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;

d) participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;

e) apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;

f) ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;

ARTORIO DE REGISTRO CIVIL TITULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
04 DEZ. 2017

g) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

h) solicitar a convocação de Assembleia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;

i) solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

Artigo 9º - São deveres do Associado:

a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria Executiva;

b) respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;

c) manter-se em dia com as suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembleia Geral; e,

d) colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO e da Comunidade em geral.

Artigo 10º - Os Associados não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Capítulo Primeiro - Do seu número e denominação

Artigo 11 - São órgãos da ASSOCIAÇÃO:

a) deliberativo: Assembleia Geral;

b) executivo: Diretoria Executiva;

c) consultivo: Conselho Fiscal.

Capítulo Segundo - Da Assembleia Geral

Artigo 12 - A Assembleia Geral dos associados é o órgão deliberativo da ASSOCIAÇÃO, dentro dos limites legais e do presente Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Comunidade.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
HELIO VANUNCI BAIXO
Oficial Titular
DIEGO BAIXO
Oficial Substituto
04 DEZ. 2017
TUCAS

Artigo 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para prestação de contas, no decorrer do mês de janeiro (coincidindo com o término do ano fiscal anterior), e a cada quatro anos para eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no decorrer do mês de agosto dos anos ímpares, e, extraordinariamente, sempre que assunto importante exija a deliberação da maioria dos Associados.

Artigo 14 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

a) designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembleia;

b) eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria Executiva, sempre antecedidos pelo parecer do Conselho Fiscal;

d) estabelecer o valor de eventual contribuição dos associados.

Artigo 15 - O quórum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados que estejam cadastrados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

a) designar um presidente e um secretário para coordenar a Assembleia;

b) incluir ou excluir logradouro na área de jurisdição da ASSOCIAÇÃO, através de proposta de qualquer Associado;

c) respaldar a adesão da ASSOCIAÇÃO aos compromissos a serem assumidos para fins de estabelecimento de contratos, convênios ou parcerias a título oneroso;

d) decidir sobre a mudança dos objetivos e sobre a reforma do presente Estatuto Social;

e) apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria Executiva a qualquer Associado, por infração ao Estatuto Social;

f) deliberar sobre a dissolução voluntária da ASSOCIAÇÃO e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

g) eleger e empossar novos membros para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, no caso de impedimento por mais de 90 (noventa) dias ou vacância definitiva por abandono ou destituição de seus ocupantes; e,

h) decidir sobre outros assuntos de interesse emergencial da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único - O quórum para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária será de, no mínimo, metade dos moradores associados que estejam cadastrados, em primeira convocação, e com qualquer número, em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
HELIO VANUNCI BAIXO
DIEGO BAIXO
Oficial Substituto
04 DEZ. 2017
TUCUCAS - PA

Artigo 17 - Compete, igualmente, à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, sendo, neste caso, necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, somente podendo haver deliberação, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes para a mesma data e local, sempre meia hora depois da convocação anterior, valendo a mesma formulação para Aprovação Estatutária.

§ 1º - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) associados, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.

§ 2º - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

Artigo 18 - A Assembleia será, normalmente, convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, que a dirigirá, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, ou por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo dos direitos sociais, através de abaixo-assinado por eles subscrito.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, a mesa será constituída por 03 (três) associados, escolhidos na ocasião pela Assembleia.

Artigo 19 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante ampla divulgação em toda a área de abrangência da ASSOCIAÇÃO, sendo afixadas cópias do Edital e/ou avisos nos lugares públicos mais frequentados.

Artigo 20 - As discussões e deliberações da Assembleia Geral deverão constar de Ata, aprovada e assinada por todos os presentes, principalmente quando se tratar de eleição da Diretoria e Conselho.

Capítulo Terceiro - Da Diretoria Executiva

Artigo 21 - Órgão executivo da ASSOCIAÇÃO, a Diretoria Executiva é responsável pela administração da Entidade, sendo constituída por 06 (seis) cargos, a saber: (a) Presidência, (b) Vice-Presidência, (c) Primeira Secretaria, (d) Segunda Secretaria, (e) Primeira Tesouraria e (f) Segunda Tesouraria.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
HELIO VANUCCI BAIXO
Oficial Titular
DIEGO BAIXO
Oficial Substituto
04 DEZ. 2017
JUNDIAÍ

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, conforme previsto no Artigo 13, para um mandato de 04 (quatro) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida sucessivas reeleições para o mesmo cargo.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, renúncia, afastamento compulsório ou morte de seu titular, desde que não haja remanejamento funcional dos remanescentes ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

§ 3º - Em caso de vacância, de algum cargo por ausência injustificada em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas da Diretoria Executiva, proceder-se-á da mesma forma prevista no § 2º deste Artigo.

Artigo 22 - Além dos cargos eletivos da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da Associação, por deliberação deste órgão poderão ser criados Departamentos, a serem ocupados por associados no pleno gozo de seus direitos sociais, também de forma voluntária, a fim de executar encargos nas áreas de eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde coletiva, relações comunitárias, meio ambiente, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários a título temporário.

Artigo 23 - Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições:

I - elaborar seu plano bienal de trabalho, bem como o orçamento financeiro para o Exercício seguinte, submetendo-o ao Conselho Fiscal;

II - cumprir, fielmente, as deliberações da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

III - deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados;

IV - representar a ASSOCIAÇÃO, sempre que se fizer necessário, em Juízo ou fora dele;

V - contratar pessoal, a título oneroso, se indispensável ao atendimento diário dos associados, ajustando as respectivas remunerações e demais condições, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais legislação específica vigente;

VI - prover o custeio e manutenção das atividades da ASSOCIAÇÃO, efetuando as respectivas despesas, respeitadas as disposições estatutárias e o orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal;

VII - indicar estabelecimento bancário no qual deverão ser feitos depósitos do numerário disponível, fixando o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;

VIII - propor à Assembleia Geral eventual valor de contribuição dos Associados, fixando as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;

IX - contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis ou imóveis e constituir mandatários;

X - ceder direitos, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para deliberar sobre estes assuntos;

ARTORIO DE REGISTRO CIVIL TITULOS
DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS
DEZ 2017

XI - promover o cadastramento dos associados no perímetro da jurisdição da Associação, estabelecido no artigo 3º do Estatuto, observando-se as exclusões ou inclusões havidas devidamente registradas em Atas, mantendo o cadastro de moradores periodicamente atualizado para a realização das Assembleias;

XII - convocar com 15 (quinze) dias de antecedência, as reuniões do Conselho Fiscal, obedecidas as determinações do presente Estatuto;

XIII - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, representadas pelos Balanços dos exercícios financeiros já encerrados, e mais os balancetes dos meses que antecederem à eleição de nova Diretoria Executiva, tudo submetido aos respectivos pareceres do Conselho Fiscal;

XIV - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias constantes do presente instrumento;

XV - controlar a obtenção de receitas pela ASSOCIAÇÃO, criando meios de fortalecimento financeiro, através do estabelecimento de contribuições fixas ou percentuais, aprovadas pela Assembleia Geral; e,

XVI - proceder à formação e contabilização de, pelo menos, 01 (um) Fundo Especial, destinado a prover despesas com aperfeiçoamento educacional, jurídico e técnico de sua Comunidade, sob a rubrica de Fundo Sócio-Educativo.

§ 1º - Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade da ASSOCIAÇÃO diante de terceiros, serão assinados pela Presidência ou Vice-presidência junto com a Primeira ou Segunda Tesouraria, independente de ausência, impedimento ou licença de algum titular destes cargos.

§ 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ASSOCIAÇÃO, salvo se agirem em fraude ou de má-fé no exercício de seus respectivos mandatos.

Artigo 24 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Presidência, por qualquer de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1° - A Diretoria Executiva considerar-se-á reunida com a participação de no mínimo 04 (quatro) de seus membros, sendo as decisões tomadas por consenso.

§ 2° - Será lavrada Ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas, sendo o documento assinado por todos os presentes.

Artigo 25 - Compete à Presidência: I - representar a ASSOCIAÇÃO, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicia", a profissional devidamente habilitado;

II - solicitar a convocação da Assembleia Geral, na forma do que prevê o Artigo 18 deste Estatuto;

ARTORIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
HÉLIO VANUCCI BARRO
Oficial Substituto
DEZ. 2017

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, coordenando seus trabalhos, mantendo a ordem e a disciplina nas respectivas reuniões, e propondo, quando assim o exigirem as circunstâncias, a suspensão ou adiamento das mesmas;

IV - supervisionar todas as atividades e rotinas da Diretoria Executiva, sejam elas exercidas pelos seus integrantes, sejam pelos Departamentos e grupos de trabalho, na forma prevista no presente diploma;

V - assinar, preferencialmente junto com o titular da Primeira Tesouraria, cheques, promissórias e todos os demais títulos de crédito de emissão e responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, não eliminando, porém, o estatuído no § 1º do Artigo 23;

VI - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, todos os convênios, ajustes técnicos e demais contratos firmados pela ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;

VII - visar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, a apresentação de projetos, precedendo à lavratura dos respectivos convênios e contratos;

VIII - assinar, juntamente com o titular da Primeira Secretaria, as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e, bem assim, outros documentos que signifiquem compromisso formal da ASSOCIAÇÃO; e,

IX - cumprir outras atribuições que venham a ser estabelecidas por aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 26 - Compete à Vice-presidência:

I - substituir o titular da Presidência em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Presidência pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

II - substituir o titular da Presidência em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito; e,

III - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 27 - Compete à Primeira Secretaria:

I - supervisionar todos os serviços inerentes à secretaria, especialmente guarda dos livros de registros, lavratura de Atas da Diretoria Executiva e, se solicitado, as Atas da Assembleia Geral, bem como termos de posse, elaboração de ofícios, cartas, memorandos e demais comunicações internas e externas da ASSOCIAÇÃO;

II - supervisionar a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;

III - encaminhar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como aos Departamentos cópias do Estatuto Social para o devido conhecimento;

RTORIO DE REGISTRO CIVIL TÍTULOS
UMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
HELIO VAMONDES BARRO
Oficial Titular
HELIO BARRO
Substituto
04 DEZ. 2017

IV - subscrever, juntamente com o titular da Presidência, todos os documentos da ASSOCIAÇÃO previstos nos Incisos VI, VII e VIII do Artigo 25;

V - tomar as providências necessárias e determinadas pela Presidência, para a convocação das reuniões da Diretoria Executiva, na forma do presente Estatuto, bem assim as convocações da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária; e,

VI - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 28 - Compete à Segunda Secretaria:

I - substituir o titular da Primeira Secretaria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Secretaria pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

II - substituir o titular da Primeira Secretaria em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

III - supervisionar em conjunto com o titular da Primeira Secretaria a permanente atualização do cadastro dos moradores associados, contendo o nome de todos os moradores, principalmente na época da realização das Assembleias;

IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 29 - Compete à Primeira Tesouraria:

I - elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Fiscal e de Assembleia Geral, um orçamento financeiro simplificado da ASSOCIAÇÃO para cada Exercício social futuro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do Exercício, obedecido o plano bienal de atividades apresentado perante a Assembleia Geral Ordinária e por ela aprovado;

II - superintender os serviços do Caixa, da Contabilidade e seus respectivos arquivos, devendo propor a terceirização dos serviços contábeis a profissional legalmente habilitado, para assinatura conjunta dos balancetes mensais e do respectivo Balanço geral da ASSOCIAÇÃO ao final de cada exercício social;

III - responsabilizar-se pela arrecadação das receitas originárias (contribuições dos associados) e derivadas (aluguéis de móveis ou imóveis, ingressos de eventos sócio esportivos, doações, transferências de terceiros), assinando os respectivos recibos, depositando o numerário disponível em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva;

IV - responsabilizar-se pelos pagamentos autorizados pela Diretoria Executiva, sejam correspondentes às despesas fixas (aluguéis, luz, água, telefone, pessoal de apoio e encargos sociais), sejam despesas eventuais (com eventos sócio esportivos e outros encargos derivados da ampliação de serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO), assinando com a Presidência os

ORIO DE REGISTRO CIVIL TÍTULOS,
UMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
HELIO MANUEL BAIXO
Oficial Titular
HELIO BAIXO
Substituto
04 DEZ. 2017

cheques emitidos, promissórias, e todo e qualquer título de crédito que signifique compromisso financeiro;

V - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da ASSOCIAÇÃO;

VI - preparar e apresentar as prestações de contas parciais e gerais da ASSOCIAÇÃO, relativas às receitas e despesas executadas quando da implementação de projetos;

VII - controlar e apresentar aos órgãos consultivo e deliberativo da ASSOCIAÇÃO, Balanço patrimonial permanente, sempre em conjunto com a Primeira Secretaria, especialmente nas fases de implementação e consolidação de projetos levados a efeito;

VIII - colocar à disposição permanente do Sistema de Controle Interno todos os livros, documentos, relatórios, balancetes e balanço geral; e,

IX - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência.

Artigo 30 - Compete à Segunda Tesouraria:

I - substituir o titular da Primeira Tesouraria em suas ausências, impedimentos ou licenças, bem como no caso de vacância do cargo, por qualquer que seja a razão, até que seja eleito o substituto da Primeira Tesouraria pela Assembleia Geral, em se dando essa vacância antes de completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

II - substituir o titular da Primeira Tesouraria em definitivo, no caso da vacância prevista no Inciso anterior dar-se após completados 2/3 (dois terços) do mandato para o qual fora eleito;

III - secundar, de forma permanente, as atribuições e tarefas do titular da Primeira Tesouraria, dispostos na forma do Artigo 29 e seus Incisos; e,

IV - colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pela Presidência, inclusive coordenar grupos de trabalho em tarefas temporárias de relevância para a ASSOCIAÇÃO.

Artigo 31 - A critério da Diretoria Executiva, poderá ser elaborado um regimento interno, com base neste Estatuto, baixado sob forma de resolução, após aprovação da Assembleia Extraordinária.

Capítulo Quarto - Do Conselho Fiscal

Artigo 32 - O Conselho Fiscal é o organismo fiscalizador da situação financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sendo composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a serem eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Na observância do disposto acima, a eleição dos membros do Conselho Fiscal será por período de 04 (quatro) anos, conforme previsto no Artigo 13, sendo permitida sucessivas reeleições.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
HELIO VANNUCCI BAIXO
Oficial Titular
DIEGO BAIXO
Oficial Substituto
04 DEZ. 2017

§ 2º - Em caso de vacância de algum conselheiro por ausência injustificada em 03 (três) reuniões seguidas do Conselho Fiscal, renúncia, afastamento compulsório ou morte de um titular, a Assembleia Geral promoverá imediatamente o acesso de um suplente para cumprimento do mandato pelo prazo restante.

Artigo 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - analisar o orçamento anual da ASSOCIAÇÃO a ser elaborado pela Diretoria Executiva;

II - apreciar os balancetes mensais e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO, a serem apresentados pela Diretoria Executiva ao final de cada Exercício financeiro, fazendo-os acompanhar de parecer circunstanciado, com recomendação de que sejam aprovados ou não, à Assembleia Geral nas suas épocas próprias;

III - fiscalizar a observância do orçamento aprovado para o Exercício financeiro, bem como o controle patrimonial da ASSOCIAÇÃO, sob responsabilidade da Diretoria Executiva; e,

IV - avaliar e dar parecer sobre possíveis despesas extraordinárias, cuja solicitação seja feita pela Diretoria Executiva, respeitados os limites impostos pelo orçamento financeiro aprovado para o respectivo Exercício.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre do Exercício financeiro seguinte ao vencido, a fim de cumprir as atribuições contidas nos Incisos I, II e III do Artigo 33, acima, e, extraordinariamente, no caso do Inciso IV do mesmo Artigo, sendo convocado sempre com 15 (quinze) dias de antecedência pela Diretoria Executiva, de acordo com o Inciso XI do Artigo 23 do presente Estatuto.

TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo Único - Das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

Artigo 35 - As eleições gerais para cargos eletivos serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, conforme previsto no Artigo 13, em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 36 - A Presidência da Diretoria Executiva irá afixar na sede da ASSOCIAÇÃO, nos lugares públicos mais frequentados e enviado através do aplicativo de comunicação Whatsapp com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, bem como o dia, local e hora da realização do pleito. No Ato da Eleição os membros se voluntariarão para os cargos e serão eleitos por aclamação e empossados no mesmo ato.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
HÉLIO VANUCCI BAIXO
Oficial Titular
HÉLIO BAIXO
Oficial Substituto
04 DEZ. 2017
TUCUMÃ - PA

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Capítulo Primeiro - Do Exercício social

Artigo 37 - O Exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço geral do Exercício e balanço patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria Executiva.

Artigo 38 - A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma alguma.

Parágrafo Único - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos-fins da ASSOCIAÇÃO.

Capítulo Segundo - Do patrimônio

Artigo 39- O patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

a) pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;

b) através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto sustentação financeira;

c) por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;

d) pelas contribuições dos associados, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembleia Geral;

e) pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza; e,

f) outras rendas eventuais.

Artigo 40 - Os bens imóveis da Instituição só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria Executiva, desde que aprovada pela

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
04 DEZ. 2017

Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários, em votação na qual a proposta seja aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, em 02 (dois) escrutínios.

§ 1º - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis, na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo, se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2º - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito.

Capítulo Terceiro - Do Fundo Especial

Artigo 41 - Além das receitas e despesas correntes, e demais integrantes do Caixa da Entidade, movimentado diretamente pela Primeira Tesouraria, constitui patrimônio da ASSOCIAÇÃO um Fundo Especial, sob a rubrica de Fundo Socioeducativo, destinado a ser utilizado para custear e promover capacitação profissional de pessoas da Comunidade, sendo formado por parte dos percentuais obtidos com a viabilização de projetos, conforme previsto no Inciso XVI do Artigo 23 deste Estatuto.

Parágrafo Único - O valor da parte dos percentuais, mencionado no caput do presente Artigo, será objeto de proposta da Primeira Tesouraria à Diretoria Executiva, que, após submetê-la à votação, encaminhá-la-á à Assembleia Geral para discussão e homologação.

Capítulo Quarto - Do controle interno

Artigo 42 - O controle interno das contas e do patrimônio será consubstanciado no Sistema de Controle Interno, elaborado e mantido pela Primeira Tesouraria da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, dentro dos padrões de auditagem recomendados pelas instituições especializadas.

Parágrafo 1º - A Auditoria Externa, quando se fizer necessário, será levada a efeito por profissional independente, devidamente habilitado para esse fim, que deverá colocar à disposição todos os meios indispensáveis à análise e sistematização do controle dentro da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, inclusive se necessário promoverá as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses da entidade.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
HELIO VANUNCI BAIXO
Oficial Titular
DIEGO BAIXO
Oficial Substituto
04 DEZ. 2017
TUCUMÃ - PA

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43 - A ASSOCIAÇÃO somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação da Assembleia Geral, sendo que o *quórum* mínimo será de 2/3 (dois terços) associados.

Parágrafo Único - A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Artigo 44 - Em caso de ser dissolvida a ASSOCIAÇÃO, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado a instituição similar, com finalidades não econômicas, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Artigo 45 - Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocolizados perante qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria Executiva, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

Parágrafo Único - Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a ASSOCIAÇÃO nos custos delas decorrentes.

Artigo 46 - Todos os cargos diretivos ou consultivos da ASSOCIAÇÃO são exercidos em caráter de gratuidade, sendo considerados de relevante interesse público.

Parágrafo Único - Não é defeso, porém, a participação de um ocupante de cargo diretivo ou consultivo, exceto os titulares da Primeira e Segunda Tesourarias, além dos membros efetivos do Conselho Fiscal, em projeto ou prestação de serviços profissionais de caráter técnico, mesmo que venha a participar da contraprestação financeira correspondente a esses trabalhos.

Artigo 47 - Os integrantes da Diretoria Executiva, de Departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à ASSOCIAÇÃO.

Artigo 48 - Não será permitida a dupla representação em qualquer cargo de direção e consultivo dos órgãos da ASSOCIAÇÃO.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
HELIO VANUNCI BAIXO
Oficial Titular
HELIO BAIXO
Oficial Substituto
04 DEZ. 2017

Artigo 49 - Os integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até o dia seguinte à eleição, e, se eleitos forem, requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.

Artigo 50 - O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, mediante proposta subscrita por, no mínimo, 10 (dez) associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira e segunda convocações, deliberando por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Artigo 51- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria Executiva, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de Aprovação Estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma do Artigo 55.

Artigo 52- O presente Estatuto da Associação de moradores ATANÁSIO BERNARDES E MARECHAL DEODORO - AMABEMD entra em vigor na data de sua promulgação, através da assinatura da Diretoria Executiva, conforme deliberação dos comunitários presentes à Assembleia Geral Extraordinária para Aprovação Estatutária, tendo validade jurídica após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente.

Tijucas, dia 28 do mês de agosto do ano de 2017.

Dr. PAULO ROBERTO ABDALA

ADVOGADO

OAB/SC Nº 13.516

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
HÉLIO VANUCCI BAIXO
Oficial Titular
DIEGO BAIXO
Oficial Substituto
04 DEZ. 2017
TIJUCAS

Paulo da Silva

PAULO DA SILVA

PRESIDENTE

Hélio V. Baixo
Oficial
Diego Baixo
Of. Subst.

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Hélio Vanunci Baixo - Oficial
Rua Pedro Teodoro Geraldo, 99, Centro, Tijucas - SC, 88200-000 - (48) 3263-8398
rcivilttijucas@hotmail.com

Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 001210 Data: 28/09/2017 Livro: 0006 Folha: 084
Registro: 003355 Data: 04/12/2017 Livro: A-012 Folha: 007
Qualidade: Integral | Natureza: ATOS CONSTITUTIVOS DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ATANÁSIO BERNARDES E MARECHAL DEODORO -
Apresentante: Paulo da Silva
Emolumentos: Registo: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EUN40884-WPEM
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Tijucas - 04 de dezembro de 2017

Diego Baixo - Oficial Substituto

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
HELIO VANUNCI BAIXO
Oficial Titular
DIEGO BAIXO
Oficial Substituto
04 DEZ. 2017
TIJUCAS - SC

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ATANÁSIO BERNARDES E MARECHAL DEODORO - AMABEMD

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às 18:30 horas, nas dependências do Centro Educacional Planeta Feliz, sito à rua Atanásio Bernardes, 439, Centro, Tijucas, SC, CEP 88.200-000, reuniram-se em assembleia, os senhores fundadores abaixo devidamente qualificados e assinados, com o intuito de criar uma associação com a finalidade de defender melhores condições de vida da Comunidade que representa, dirigindo-se com prioridade aos grupos familiares e pessoas ali residentes e encaminhar suas demandas aos vários entes do Poder Público, bem como solidificar a construção do trabalho feito ao longo de anos, mas de forma meramente voluntária. Para tanto, foi eleito por aclamação o Sr. Paulo da Silva para presidir os trabalhos, que escolheu o Sra. Luciana Nogueira Lavina para secretariá-lo. Com a palavra o Sr. Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma Associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes. Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e de endereço provisório para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, ficando assim constituída a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ATANÁSIO BERNARDES E MARECHAL DEODORO - AMABEMD , tratando-se de uma associação civil, sem fins econômicos e/ou lucrativos, com duração indeterminada, sede provisória e foro na Rua Marechal Deodoro, nº 855, Bairro Centro, Tijucas/SC, CEP 88.200-000. Ainda com a palavra, o Sr. Presidente apresentou a todos o Estatuto da entidade a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado por unanimidade e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito. Em ato contínuo, o Sr. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretora e do Conselho Fiscal, conforme estipulado no Estatuto anteriormente aprovado, sendo assim, foram eleitos para um mandato de **04 (quatro) anos**, a contar da presente data (28/08/2017) e finalizar em 27/08/2021, ficando assim estabelecido:

Diretoria Executiva:

Presidência – Paulo da Silva, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 707.193 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob o nº 343.442.769-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 855, Bairro Centro, Tijucas/SC, CEP: 88.200-000;

Vice-Presidência – Sebastião Pires, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 5.029.032(SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob o nº 370.368.907-20,

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
HÉLIO VANUNCI BAIXO
Oficial Titular
DIEGO BAIXO
Oficial Substituto
REZ. 2017

residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 990, Bairro Centro, Tijucas/SC, CEP: 88.200-000;

Primeira Secretaria – Luciana Nogueira Lavina, brasileira, solteira, engenheira agrônoma, portadora do RG 2.937.296(SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob o nº 019.119.049-73, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 895, Bairro Centro, Tijucas/SC, CEP: 88.200-000;

Segunda Secretaria – Osni Orlando Lucinda, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, portador do RG 894.722 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob o nº 455.116.599-91, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 372, Bairro Centro, Tijucas/SC, CEP: 88.200-000;

Primeira Tesouraria – Jorge Luiz Vanunci Baixo, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 376.300 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob o nº 245.939.079-34, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 835, Bairro Centro, Tijucas/SC, CEP: 88.200-000;

Segunda Tesouraria – Ermilinde Soares, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 1.310.957(SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob o nº 378.069.209-00, residente e domiciliado na Rua Atanásio Bernardes, 473, Bairro Centro, Tijucas/SC, CEP: 88.200-000;

Conselho Fiscal Titular:

Mariluci da Silva Cardoso, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG 1.375.032(SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob o nº 432.050.549-20, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 978, Bairro Centro, Tijucas/SC, CEP: 88.200-000;

José Carlos de Souza, brasileiro, casado, Contador, portador do RG 1.168.996 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob o nº 457.563.339-91, residente e domiciliado na Rua Atanásio Bernardes, 220, Bairro Centro, Tijucas/SC, CEP: 88.200-000;

Salésio Müller, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 417.546 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob o nº 342.357.799-15, residente e domiciliado na Rua Atanásio Bernardes, 204, Bairro Centro, Tijucas/SC, CEP: 88.200-000;

Conselho Fiscal Suplente:

Irineu Paulo Battisti brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 356.265 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob o nº 218.026.109-87, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 555, Bairro Centro, Tijucas/SC, CEP: 88.200-000;

Deise Búrigo, brasileira, casada, Psicóloga, portadora do RG 3.167.333 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob o nº 912.413.089-34, domiciliado na Rua Atanásio Bernardes, 439, Bairro Centro, Tijucas/SC, CEP: 88.200-000;

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
HELIO VANUNCI BAIXO
Oficial Titular
DIÉGO BAIXO
Oficial Substituto
14 DEZ. 2017

Bernadete Kammers da Silva, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG 1.169.347 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob o nº 618.236.869-15 , residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 855, Bairro Centro, Tijucas/SC, CEP: 88.200-000;

A chapa única apresentada foi eleita por unanimidade e tomam posse de seus cargos neste mesmo ato. Os integrantes que fazem parte da Diretoria e do Conselho Fiscal compõem o quadro de membros fundadores da associação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Paulo da Silva declarou encerrada a reunião as 21:00 horas do que, para constar, foi lavrada esta ata, que lida, votada e aprovada, vai assinada por todos os presentes e pelo advogado, Dr. Paulo Roberto Abdala, inscrito na OAB/SC 13.516, que acompanhou a fundação da mesma associação.

Tijucas/SC, 28 de agosto de 2017.

DIRETORIA:

PAULO DA SILVA
PRESIDENTE

SEBASTIÃO PIRES
VICE-PRESIDENTE

LUCIANA NOGUEIRA LAVINA
1º SECRETARIA

OSNI ORLANDO LUCINDA
2º SECRETARIA

JORGE LUIZ VANUCI BAIXO
1º TESOURARIA

ERMILINDE SOARES
2º TESOURARIA

CONSELHO FISCAL:

MARILUCI DA SILVA CARDOSO
1º CONSELHEIRO

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
2º CONSELHEIRO

SALÉSIO MÜLLER
3º CONSELHEIRO

IRINEU PAULO BATTISTI
1º SUPLENTE

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
HELIO VANUNCI BAIXO
Oficial Titular
DIEGO BAIXO
Oficial Substituto
04 DEZ. 2017
TIJUCAS SC

DEISE BURIGO
2º SUPLENTE

BERNADETE KAMMERS DA SILVA
3º SUPLENTE

ADVOGADO:

Dr. PAULO ROBERTO ABDALA
OAB/SC Nº 13.516

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
HELIO VANUNCI BAIXO
Oficial Titular
DIEGO BAIXO
Oficial Substituto
04 DEZ. 2017
RUBIÁCEA - SC

AMABEMD
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ATANÁSIO BERNARDES E MARECHAL DEODORO

Rua Marechal Deodoro, 855 - Centro - Tijucas - SC - 88200-000
CNPJ 29.297.588/0001-79
Contato: 48 99977-0552 – 48 99935-8178

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que a **Associação de Moradores Atanásio Bernardes e Marechal Deodoro - AMABEMD**, com sede na cidade de Tijucas, Estado de SC, inscrita no CNPJ (29.297.588/0001-79 está em pleno e regular funcionamento, desde 04 de dezembro de 2017, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de 4 anos 28/08/ 2017 a 27/08/2021, constituída dos seguintes membros:

Presidência – Paulo da Silva, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 707.193 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob o nº 343.442.769-49, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 855, Bairro Centro, Tijucas/SC, CEP: 88.200-000;

Vice-Presidência – Sebastião Pires, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 5.029.032(SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob o nº 370.368.907-20, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 990, Bairro Centro, Tijucas/SC, CEP: 88.200-000;

Primeira Secretaria – Luciana Nogueira Lavina, brasileira, solteira, engenheira agrônoma, portadora do RG 2.937.296(SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob o nº 019.119.049-73, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 895, Bairro Centro, Tijucas/SC, CEP: 88.200-000;

Segunda Secretaria – Osni Orlando Lucinda, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, portador do RG 894.722 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob o nº 455.116.599-91, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 372, Bairro Centro, Tijucas/SC, CEP: 88.200-000;

Primeira Tesouraria – Jorge Luiz Vanunci Baixo, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 376.300 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob o nº 245.939.079-34, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 835, Bairro Centro, Tijucas/SC, CEP: 88.200-000;

Segunda Tesouraria – Ermilinde Soares, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 1.310.957(SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob o nº 378.069.209-00, residente e domiciliado na Rua Atanásio Bernardes, 473, Bairro Centro, Tijucas/SC, CEP: 88.200-000;

Conselho Fiscal Titular:

Mariluci da Silva Cardoso, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG 1.375.032(SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob o nº 432.050.549-20, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 978, Bairro Centro, Tijucas/SC, CEP: 88.200-000;

AMABEMD
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ATANÁSIO BERNARDES E MARECHAL DEODORO

Rua Marechal Deodoro, 855 - Centro - Tijucas - SC - 88200-000
CNPJ 29.297.588/0001-79
Contato: 48 99977-0552 – 48 99935-8178

José Carlos de Souza, brasileiro, casado, Contador, portador do RG 1.168.996 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob o nº 457.563.339-91, residente e domiciliado na Rua Atanásio Bernardes, 220, Bairro Centro, Tijucas/SC, CEP: 88.200-000;

Salésio Müller, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 417.546 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob o nº 342.357.799-15, residente e domiciliado na Rua Atanásio Bernardes, 204, Bairro Centro, Tijucas/SC, CEP: 88.200-000;

Conselho Fiscal Suplente:

Irineu Paulo Battisti brasileiro, casado, aposentado, portador do RG 356.265 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob o nº 218.026.109-87, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 555, Bairro Centro, Tijucas/SC, CEP: 88.200-000;

Deise Búrigo, brasileira, casada, Psicóloga, portadora do RG 3.167.333 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob o nº 912.413.089-34, domiciliado na Rua Atanásio Bernardes, 439, Bairro Centro, Tijucas/SC, CEP: 88.200-000;

Bernadete Kammers da Silva, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG 1.169.347 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob o nº 618.236.869-15 , residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 855, Bairro Centro, Tijucas/SC, CEP: 88.200-000;

DECLARO sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a entidade acima identificada não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada.

Tijucas 1º de julho de 2019.

Paulo da Silva

Paulo da Silva

Presidente

CPF: 343.442.769-49

Contato: 48 99977-0552

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminha-se:
A) Assessoria Jurídica;

Tijucas, 22 de julho de 2019.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

RECEBIDO EM: 23/07/2019
NOME:
ASSINATURA:

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto ao Gabinete da Presidência, com parecer jurídico exarado.

Tijucas, 15 de agosto de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18160

Recebido em : 16/08/19
Nome: Jemina Rodrigues
Assinatura:

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei N. 57/2019
Autor: Vilson Natalio Silvino
Ementa: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ATANÁSIO BERNARDES E MARECHAL DEODORO – AMABEMD.

PARECER JURÍDICO N. 117/2019

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao projeto supramencionado, de autoria do Legislativo Municipal, que declara de utilidade pública a Associação de Moradores Atanásio Bernardes e Marechal Deodoro - AMABEMD.

A proposição apresenta justificativa as fls. 03, mencionando que a entidade é sem fins lucrativos que se dedica a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

Foi lido no expediente em 11/07/2019.

Destaca-se que as fls. 08 consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como as fls. 09 consta que foi publicado no mural em 22/07/19.

Foi juntado ao projeto as fls. 10/11 que a não existe matéria de mesmo teor em tramitação na Casa, nem lei já promulgada.

Foi juntada a documentação necessária, tais como: CNPJ, declaração de funcionamento nos 12 meses anteriores a formulação do pedido; declaração de que não remunera cargos de diretoria ou conselho; estatuto social; ata da eleição e posse da diretoria em exercício, e solicitação da associação firmada pelo responsável e contato;

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Acerca do assunto a Lei Orgânica da municipalidade assim dispõe:

> *Art. 6º É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança,*

à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território:
LV - concessão de subvenções aos estabelecimentos, associações e instituições de utilidade pública ou de beneficência, se for do interesse público;

A matéria é regida pela a Lei Municipal nº 2563/2015 que dispõe:

Art. 1º Poderão ser declaradas de utilidade pública municipal, por iniciativa de qualquer membro da Câmara de Vereadores de Tijucas, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Município atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:
(...)
VII - o voluntariado e a filantropia;
(...)
IX - a proteção dos animais;
(...)
§ 1º As entidades deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, concorrentes com aqueles prestados pelo Município.

Art. 2º Para serem declaradas de utilidade pública as entidades deverão comprovar os seguintes requisitos:
I - ser constituída no Município de Tijucas;
II - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
III - efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, mediante declaração firmada por um dos seguintes agentes públicos onde a entidade tem sua sede:
a) Chefe do Poder Executivo Municipal;
b) membro do Poder Legislativo Municipal;
c) autoridade judiciária;
d) membro do Ministério Público; ou
e) Delegado de Polícia;
IV - ata da fundação, Estatuto e alterações, registrados em Cartório;
V - ata da eleição e posse da diretoria em exercício, registradas em Cartório;
VI - declaração que não remunere os cargos de diretoria ou conselho e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens auferidas mediante o exercício de suas atividades, a dirigente, mantenedor ou associado, sob nenhuma forma ou pretexto.

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

No que se refere ao mérito do Projeto, cabe aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais desta Casa de Leis.

Foi anexada ao processo toda a documentação exigida pela referida lei municipal, estando em conformidade com as exigências legais (artigo 2 da Lei 2563/15). Destaca-se que consta no Estatuto Social da Entidade na clausula 38 que a associação não distribuirá lucros, vantagens, ou bonificações a dirigentes ou associados, sob forma nenhuma;

Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira - CFOFF; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Industria e Comércio.

III – CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO, sugerindo a emenda aditiva:**

"Art. 3º - À referida entidade ficam assegurados todos os direitos e vantagens previstas em lei.
Art. 4º - A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Câmara Municipal, até o último dia do mês de agosto, no horário de expediente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente lei, os seguintes documentos:
I – Relatório anual de atividades do exercício anterior;
II – Atestado de funcionamento atualizado;
III – Certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e;
IV – Balancete contábil.
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

É o parecer.

Tijucas/SC, 15 de agosto de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

45

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 17/06/2016

LEI Nº 2563/2015

NORMATIZA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ENTIDADES, BEM COMO DISCIPLINA A MANUTENÇÃO DA DECLARAÇÃO CONCEDIDA.

VALÉRIO TOMAZI, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Poderão ser declaradas de utilidade pública municipal, por iniciativa de qualquer membro da Câmara de Vereadores de Tijucas, as entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Município atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:

I - educação gratuita;

II - saúde gratuita;

III - assistência social;

IV - segurança alimentar e nutricional;

V - a prática gratuita de esportes;

VI - cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e das artes;

VII - o voluntariado e a filantropia;

VIII - a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

IX - a proteção dos animais;

X - o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;

XI - a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; e

XII - estudos e pesquisas científicas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

§ 1º As entidades deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, concorrentes com aqueles prestados pelo Município.

46

§ 2º Não serão reconhecidas de utilidade pública, ainda que desenvolvam atividades com os objetivos descritos no art. 1º desta Lei, as entidades:

I - de benefício mútuo destinadas a proporcionar serviços ou bens a um número restrito de associados, não extensivos à comunidade em que atua;

II - religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

III - partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações; e

IV - creditícias que tenham vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

Art. 2º Para serem declaradas de utilidade pública as entidades deverão comprovar os seguintes requisitos:

I - ser constituída no Município de Tijucas;

II - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, mediante declaração firmada por um dos seguintes agentes públicos onde a entidade tem sua sede:

a) Chefe do Poder Executivo Municipal;
b) membro do Poder Legislativo Municipal;
c) autoridade judiciária;
d) membro do Ministério Público; ou
e) Delegado de Polícia;

IV - ata da fundação, Estatuto e alterações, registrados em Cartório;

V - ata da eleição e posse da diretoria em exercício, registradas em Cartório;

VI - declaração que não remunere os cargos de diretoria ou conselho e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens auferidas mediante o exercício de suas atividades, a dirigente, mantenedor ou associado, sob nenhuma forma ou pretexto.

~~**Art. 3º** A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar, à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de fevereiro de cada ano, para o devido controle e identificação do cumprimento do disposto no art. 1º desta lei, sob pena de suspensão do reconhecimento de utilidade pública, os seguintes documentos:~~
~~I - relatório anual de atividades do exercício anterior;~~
~~II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 2º desta lei;~~
~~III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e~~
~~IV - balancete contábil.~~
~~Parágrafo Único - A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados nos Incisos I, II, III e IV do art. 3º da presente lei até a data limite estabelecida no caput do referido art. ensejará no imediato cancelamento da declaração do benefício de utilidade pública, com comunicação do referido cancelamento encaminhada ao Poder Executivo Municipal, Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Secretaria de Estado da Fazenda, Fundação Catarinense de Cultura, Secretaria de Desenvolvimento Regional de Brusque.~~

Art. 3º A entidade declara de utilidade pública deverá encaminhar, à Câmara de Vereadores, até o

último dia útil do mês de agosto, no horário de expediente, para o devido controle e identificação do cumprimento do disposto no art. 1º desta lei, sob pena de suspensão do reconhecimento de utilidade pública, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 2º desta lei;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Parágrafo único. A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados nos Incisos I, II, III e IV do art. 3º da presente lei até a data limite estabelecida no caput do referido art. ensejará no imediato cancelamento da declaração do benefício de utilidade pública, com comunicação do referido cancelamento encaminhada ao Poder Executivo Municipal, Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Secretaria de Estado da Fazenda, Fundação Catarinense de Cultura, Secretaria de Desenvolvimento Regional de Brusque. (Redação dada pela Lei nº 2647/2016)

Art. 4º Compete à Secretária da Câmara e a Assessoria Jurídica da Câmara, expedir manifestação técnica quanto ao controle previsto no caput do artigo anterior.

Art. 5º A entidade que alterar a denominação social deverá solicitar à Câmara de Vereadores a alteração da lei que a reconheceu de utilidade pública.

Parágrafo Único - Para fins de comprovação do disposto no caput, a entidade deverá apresentar cópias da ata e da alteração do Estatuto, registradas em Cartório, a lei de utilidade pública municipal e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, atualizadas.

Art. 6º A Câmara de Vereadores de Tijucas expedirá certidão de reconhecimento de utilidade pública somente às entidades que atenderem ao disposto no art. 3º desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas, 12 de Março de 2015

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/07/2016

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2647/2016

ALTERA O ART. 3º, DA LEI Nº 2563/2015, DE 20 DE MARÇO DE 2015, QUE NORMATIZA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ENTIDADES, BEM COMO DISCIPLINA A MANUTENÇÃO DA DECLARAÇÃO CONCEDIDA.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, da lei nº 2.563/2015, de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração.

"Art. 3º A entidade declara de utilidade pública deverá encaminhar, à Câmara de Vereadores, até o último dia útil do mês de agosto, no horário de expediente, para o devido controle e identificação do cumprimento do disposto no art. 1º desta lei, sob pena de suspensão do reconhecimento de utilidade pública, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 2º desta lei;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Parágrafo único. A não apresentação de qualquer um dos documentos relacionados nos Incisos I, II, III e IV do art. 3º da presente lei até a data limite estabelecida no caput do referido art. ensejará no imediato cancelamento da declaração do benefício de utilidade pública, com comunicação do referido cancelamento encaminhada ao Poder Executivo Municipal, Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Secretaria de Estado da Fazenda, Fundação Catarinense de Cultura, Secretaria de Desenvolvimento Regional de Brusque".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas 17 de junho de 2016

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/07/2016

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei 057/2019 para as Comissões: CCJ; CFOFF e CEDH para emissão de parecer.

Tijucas, 19 de Agosto 2019.

MARIA EDESIA SILVA VARGA
1º Secretária
Mesa Diretora

RECEBIDO EM: 19/08/19
NOME: Otuone
ASSINATURA:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Memorando Circular nº. 024/2019 Tijucas/SC, 26 de agosto de 2019.

Ao Senhor Vereador
Vilson Natálio Silvino
Câmara Municipal de Tijucas – SC

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Vereador,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar o Projeto de Lei nº 57/2019, com a ementa: "Declara de utilidade pública a Associação de Moradores Atanásio Bernardes e Marechal Deodoro - AMABEMD", para manifestação conforme Parecer Jurídico nº117/2019. Após, devolver a Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

RUDNEI DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RECEBIDO EM: 26/08/19
NOME: Loive
ASSINATURA:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

EMENDA SUBSTITUTIVA

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 057/2019

Inclui os Artigos 3º,4º, 5º e 6º com a seguinte redação:

Art. 3º - À referida entidade ficam assegurados todos os direitos e vantagens previstas em lei.

Art. 4º - A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Câmara Municipal, até o último dia do mês de agosto, no horário de expediente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente lei, os seguintes documentos:

I – Relatório anual de atividades do exercício anterior;

II – Atestado de funcionamento atualizado;

III – Certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e;

IV – Balancete contábil.

Art 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vilson Natalio Silvino
Vereador

RECEBIDO EM: 03/09/19
NOME: Daiane
ASSINATURA:

APROVADO
EM 1ª Votação
04/10/2019
Presidente Secretário

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 025/2019/CCJ Tijucas/SC, 03 de setembro de 2019.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 05 de setembro de 2019 às 9h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação dos Projetos de Leis nº 33, 57, 20, 47, 67, Projeto de Emenda à Lei Orgânica 01 e Projeto de Lei Complementar 67/2019.

Respeitosamente,

RUDNEI DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PUBLICADO E REGISTRADO
Em 03/09/19
FUNCIONÁRIO

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Rudnei de Amorim – Presidente
Elizabete Mianes da Silva –Membro
Fernando Fagundes – Membro

PARECER Nº 053/2019
PROJETO DE LEI Nº 057/2019

EMENTA: Declara de utilidade pública a Associação de Moradores Atanásio Bernardes e marechal Deodoro - AMABEMD

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 05 de setembro de 2019 às 9h, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Rudnei de Amorim, designou a Vereadora Elizabete Mianes da Silva para a relatoria do Projeto de Resolução nº 57 de 2019.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> O Parecer, por escrito constará de três partes:
> I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;
> II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
> III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.
> § 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.
> § 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 19 de agosto, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 57/2019. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder Legislativo, de autoria do Vereadora Vilson Natálio Silvino e dispõe sobre a

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

declaração de utilidade pública à Associação de Moradores Atanásio Bernardes e Marechal Deodoro – AMABEMD. Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência especifica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme artigo 30 da Constituição Federal: Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange a juridicidade, a proposição está em conformidade ao direito, de acordo com o artigo 87 do Regimento Interno, conforme segue:

> **Art. 87**. Os projetos compreendem:
>
> I - **Os projetos de lei, destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal;**
>
> II - Os projetos de lei complementar, destinados a regular matéria constitucional;
>
> III - Os projetos de lei delegada, que se destinam a delegação de competência;
>
> IV - Os projetos de decreto legislativo, destinados a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito Municipal;
>
> V - Os projetos de resolução, destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria da competência privativa da Câmara Municipal, e

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

os de caráter político, processual legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos, tais como:

a) perda de mandato de Vereadores;

b) conclusões de Comissão Temporária;

c) conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

d) concessões de títulos;

e) conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;

f) conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;

g) matéria de natureza regimental;

h) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos;

i) proposta de emenda à Constituição Federal

No que tange a iniciativa, a proposição encontra-se em conformidade ao disposto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, não apresentando vício.

Percebe-se que a forma escolhida está correta, por precisar da sanção do Prefeito para a aprovação de tal lei. Acerca do assunto, a Lei orgânica prevê, em seu artigo 6º:

> É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território:
> (...)
> **LV - concessão de subvenções aos estabelecimentos, associações e instituições de utilidade pública ou de beneficência, se for do interesse público; (GRIFO NOSSO).**

Cita-se que a matéria é regida pela a Lei Municipal nº 2563/2015, que normaliza a declaração de utilidade pública de entidades, bem como disciplina a manutenção da declaração concedida. Esclarece que a

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

documentação anexada ao Projeto está em conformidade com as exigências legais (artigo 2 da Lei 2563/2015).

Conforme sugestão do Parecer Jurídico nº 117/2019, foi solicitado ao autor do projeto uma emenda aditiva para melhor eficácia da proposição. Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

III – VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, pôr o Projeto de Lei nº 57/2019 estar de acordo com a legislação, o parecer desta Relatora é pela apreciação e aprovação ao projeto.

Sala das comissões, 05 de setembro de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora

RUDNEI DE AMORIM
Presidente
(X) De acordo ( ) Em desacordo

FERNANDO FAGUNDES
Membro
( ) De acordo ( ) Em desacordo

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 083/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 9 horas do quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim (presidente) e Elizabete Mianes da Silva (membro) e o Sr. Vereador Fernando Fagundes (membro). Secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei nº **57/2019**. Colocado em discussão do veto ao ***Projeto de Lei nº 57/2019***, com a ementa *"Declara de utilidade pública a associação de Moradores Atanásio Bernardes e marechal Deodor – AMABEMD,* de iniciativa do Poder Legislativo,
obtendo aprovação ao Projeto de Lei dos membros presentes da comissão, encaminhando o Projeto para livre tramitação.
Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Secretária

FERNANDO FAGUNDES
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Comissão de Constituição e Justiça

DESPACHO

Encaminha-se a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira para análise da proposição e emissão de parecer.

Sala das comissões, 06 de setembro de 2019.

RUDINEI DE AMORIM
Presidente da Comissão

Câmara de Vereadores de Tijucas
CONFERE COM O ORIGINAL
Tijucas 06 / 09 / 19
Visto

RECEBIDO EM: 06/09/19
NOME: Rafael Ernesto Dias
ASSINATURA: Rafael Ernesto Dias

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

PARECER N° 11/2019
PROJETO DE LEI N° 057/2019
Dispõe sobre declarar de utilidade pública a assoociação de moradores Atanázio Bernardes e Marechal Deodoro - AMABEMD

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado à contabilidade desta casa de leis, para emissão de parecer, o Projeto de declaração de utilidade pública a associação de moradores Atanázio Bernardes e Marechal Deodoro.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise contábil.

II – PARECER

O Presente projeto visa declarar de utilidade pública a associação de moradores AtanázioBernardes e Marechal Deodoro – AMABEMD.

No que tange a utilidade pública observando a questão orçamentária o poder executivo deve conter em suas peças de planejamento créditos orçamentários disponíveis na dotação de subvenções sociais, 3.3.50,.

Em seu art. 12, § 3°, inciso I a lei 4320/64 conceitua como "subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa".

Atendida esta observação não se observa empecilho para a aprovação do presente projeto.

É o parecer.

Tijucas, 08 de outubro de 2019.

JOICE PERES
Contadora CVT – CRC/SC 38271-8

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 31/2019/CFOFF Tijucas/SC, 08 de outubro de 2019.

Aos vereadores membros
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Senhores Vereadores,

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, da Câmara Municipal de Vereadores convida seus membros para participar da reunião, no dia 10 de outubro de 2019, no horário das 19:00h, nas dependências do Auditório da Escola de Ensino Básica Cruz e Souza, (Praça Sebastião Caboto, nº 90 – Tijucas).

Respeitosamente,

Maria Edésia da Silva Vargas (Déda)
Presidente

PUBLICADO E REGISTRADO
Em 08 / 10 / 2019
FUNCIONÁRIO

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA Nº 17/2019

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n° 057/2019, de autoria do Poder Legislativo, com a ementa: "Declara de utilidade pública a Associação de Moradores Atanásio Bernardes e Marechal Deodoro AMABEMD".

A Presidente da Comissão nomeou-se para a relatoria deste Projeto.

Após análise aos autos do processo, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável da assessoria jurídica desta Casa, o qual aponta pela legalidade e ou constitucionalidade, recomendando sua normal tramitação.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, para que fossem analisados os aspectos no tocante ao orçamento vigente. Antes do Parecer, foi solicitado orientação técnica junto ao setor contábil desta Casa de Leis, no qual também recebeu parecer favorável.

II. DO MÉRITO

Tendo em vista que o Projeto de Lei em comento dispõe sobre a declaração de utilidade pública de uma associação de moradores. A referida Associação de Moradores Atanásio Bernardes e Marechal Deodoro, sendo esta sem fins lucrativos que se dedica a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável da comunidade, merece ser reconhecida pelo Poder Público como uma Utilidade Pública. Levando em consideração o parecer contábil emitido pela contadora desta Casa, no que tange a questão orçamentária do Poder Executivo para Utilidade Pública, esta deve conter em suas peças de planejamento créditos orçamentários disponíveis para a dotação de subvenções sociais (3.3.50). Sendo assim, o parecer desta Relatora é que se há dotação orçamentária do Poder Executivo para a realização do referido Projeto, o voto é pela apreciação e aprovação do mesmo.

III. DO VOTO DO RELATOR

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ante o exposto, por estar de acordo com as normas orçamentárias e financeiras, o parecer desta Relatora ao Projeto de Lei nº 057/2019 opina pela aprovação da proposição com a emenda substitutiva incluindo os Art.3º, 4º, 5º e 6º.

Sala das comissões, 10 de outubro de 2019.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS (DÉDA)
Relatora

IV. DO PARECER DA COMISSÃO

(✓) de acordo ( ) desacordo

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente

(✓) de acordo ( ) desacordo

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Membro

(✓) de acordo ( ) desacordo

FERNANDA MELO BAYER
Membro

(✓) de acordo ( ) desacordo

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

Ata nº 16/2019 da Reunião da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Estiveram presentes no dia 10 de outubro de 2019 às 19h00min, os quatro membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, a Vereadora Maria Edésia da Silva Vargas (Presidente), o Vereador Écio Hélio de Melo (Membro), a Vereadora Elizabete Mianes da Silva (Membro) e Fernanda Melo Bayer (em cumprimento da liminar nos autos Nº 5000133-28.2019.8.24.0072/SC). A Presidente Maria Edésia da Silva Vargas secretariou, com o objetivo de discutir o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira de sua relatoria no Projeto de Lei nº 029/2019, que tem como ementa: *"INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS E CRECHES PÚBLICAS MUNICIPAIS E CERCANIAS"*; no Projeto de Lei nº 057/2019, que tem como ementa: *"DECLARA DE UTILIDADE PÚLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ATANÁSIO BERNARDES E MARECHAL DEODORO – AMABEMD"*; no Projeto de Lei nº 033/2019, que tem como ementa: *"INSTITUI A HONRARIA POLICIAL E HONRARIA BOMBEIRO MILITAR DESTAQUE DO ANO NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*. E por relatoria da Vereadora Elizabete Mianes da Silva, o Projeto de Lei nº 043/2019, que tem como ementa: *"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL, REDES SOCIAIS, OUTDOOR E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS, AS INFORMAÇÕES DE FORMA SIMPLIFICADA A POPULAÇÃO SOBRE AS RECEITAS E DESPESAS DO LEGISLATIVO"*.

A Vereadora Fernanda Melo Bayer fez intervenção, requerendo que constasse em ata suas alegações: *"A Vereadora impugnou a presença da observação acerca da existência de liminar, em ata. Portanto a Vereadora permanece na Comissão sem qualquer função, em cumprimento fictício da liminar. Possui seu nome e a mesma não participa das decisões, não lhe é determinado relatoria, entre tantas outras funções. Quanto aos pareceres apresentados, a Vereadora concorda com os pareceres da Comissão, no entanto, levanta alguns problemas na condução do procedimento*

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

legislativo, tais como: 1. Dos 4 projetos recebidos pela Comissão, 3 foram relatados pela Presidente, que também serve de secretaria à Comissão, ou seja a Presidente é UNA, DE FORMA ÚNICA – É SECRETARIA – É PRESIDENTE – É RELATORA, ou seja não cumpre os deveres regimentais, acaba por fazer o que pode e não o que deve fazer. A Vereadora Fernanda Melo Bayer faz parte dessa comissão a meses e não é chamada a relatoria dos projetos, em função de que a distribuição não é realizada, trata-se de quebra de princípios básicos da administração pública, tais como impessoalidade, legalidade, eficiência, entre tantos outros. Outro ponto considerado pela Vereadora é a presença concomitante do Vereador Ecinho a Comissão, juntamente com a Vereadora Fernanda, tratando-se de um quarto membro não amparado regimentalmente.

A Presidente da Comissão manifesta que é autorizada pelo Regimento Interno a relatar o Projeto. Informa também que a formação da Comissão por quatro membros é em razão da decisão judicial.

Os pareceres foram apresentados, discutidos e aprovados por unanimidade pelos participantes na reunião. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente Maria Edésia da Silva Vargas, encerrou a reunião ficando a próxima pendente a convocações de novas datas indicadas pela Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Tijucas/SC, 10 de outubro de 2019

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente

Écio Hélio de Melo
Membro

Elizabete Mianes da Silva
Membro

Fernanda Melo Bayer
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

DESPACHO

Encaminha-se à Comissão de Educação e Direitos Humanos (CEDH) para análise da proposição e emissão de parecer o Projeto de Lei nº 057/2019.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2019.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão

RECEBIDO EM: 17 / 10 / 2019
NOME: GILVANE SOARES.
ASSINATURA: Gilvane Soares

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 008/2019/CEDH Tijucas/SC, 17 outubro de 2019.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da CEDH

Senhores Vereadores,

A Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio da Câmara Municipal de Vereadores, convoca seus membros para participar da reunião no dia 21 de outubro de 2019 às 09h30, nas dependências do atual prédio (provisório) da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, sito à Rua Coronel Büchelle nº 180, para deliberação dos Projetos de Lei nº 057, 061 e 066/2019 do Legislativo e 2372/2019 do Executivo.

Respeitosamente,

ELIZABETE MIANES DA SILVA
PRESIDENTE DA CEDH

Publicado em 17/10/2019

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Elizabete Mianes da Silva – Presidente
Esaú Bayer –Membro
Écio Hélio de Melo – Membro

PARECER Nº 011/2019

PROJETO DE LEI Nº 057/2019

EMENTA: **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES ATANÁSIO BERNARDES E MARECHAL DEODORO AMABEMD**

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos nas dependências do prédio Provisório da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 21 de outubro de 2019 as 09h30min, a Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH) Vereadora Elizabete Mianes da Silva, designou o vereador Esaú Bayer para relatoria do Projeto de Lei n° 057 de 2019.

I – RELATÓRIO

Recebo o Projeto de Lei n° 057/2019 para relatoria, devidamente designado pela presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH) vereadora Elizabete Mianes da Silva, passando o parecer.

A proposição de autoria do Legislativo dispõe sobre declarar de utilidade pública a Associação de moradores Atanásio Bernardes e Marechal Deodoro AMABEMD.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

II- ANÁLISE:

Adiro ao parecer apresentado pelas Comissões anteriores e opino pela tramitação da referida proposição nos termos de sua redação original, que declara de utilidade pública Associação de moradores Atanásio Bernardes e Marechal Deodoro, tendo como objetivo social e de interesse para toda a coletividade, este titulo é concedido a entidades, fundações e associações sem fins lucrativos prestadores de serviços a sociedade. Isto posto sou pela aprovação do Projeto dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância, pois o projeto mostra-se apropriado o método legislativo empregado.

É o Parecer.

III – DO VOTO:

Após analisar o Projeto de Lei nº 057/2019, de autoria do Legislativo Municipal, que: dispõe sobre declarar de Utilidade pública a Associação de Moradores Atanásio Bernardes e Marechal Deodoro, em conformidade com a aprovação do Relatório exarado pelo Vereador Esaú Bayer, opina por sua tramitação nos termos de sua redação original, por entender que o referido projeto está em consonância com as legislações vigentes, bem como atende aos interesses da presente comissão permanente.

Sala das comissões, 21 de outubro de 2019.

ESAÚ BAYER
Relator

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Presidente
(x) De acordo ( ) Em desacordo

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro
(✓) De acordo ( ) Em desacordo

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata da Reunião da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio.

Elizabete Mianes da Silva – Presidente
Écio Hélio de Melo – Membro
Esaú Bayer – Membro

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH). Presentes todos os componentes da Comissão, a Senhora Presidente, Vereadora Elizabete Mianes da Silva, abriu a reunião. O primeiro assunto debatido não estava pautado, entretanto os membros da CEDH decidiram conversar sobre questões regimentais relacionadas à análise, anterior, do **Projeto de Lei nº 061/2019, de origem do Poder Legislativo, que institui o programa "Adote a Saúde"**. Os membros da CEDH votaram e subscreveram o novo parecer ao projeto retro mencionado, do ponto de vista vencedor, registrando seus votos no parecer. Na sequência, passou-se a análise dos projetos pautados para a reunião. A primeira matéria apreciada foi o **Projeto de Lei nº 2372/2019, de origem do Poder Executivo, que concede subvenção a Associação Anjinhos Peludos.** Colocou-se em discussão o parecer ao projeto, cuja orientação foi pela regulamentar tramitação da matéria. Havendo consenso entre os membros pela aceitação do parecer, fizeram o registro dos seus votos, assinando o parecer. Continuando, passou-se a apreciação do **Projeto de Lei nº 057/2019, de origem do Poder Legislativo, que declara de utilidade pública a Associação de moradores Atanásio Bernardes e Marechal Deodoro – AMABEMD.** O parecer ao projeto indicou que a matéria deveria tramitar regularmente. Após a análise do parecer, havendo consenso entre os membros pela aceitação do parecer, fizeram o registro dos seus votos, assinando o parecer. Analisou-se, finalmente, o **Projeto de Lei nº 066/2019, de origem do Poder Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos públicos e privados do município de Tijucas/SC a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.** Neste projeto, verificou-se que foi proposta emenda. Assim, passando-se a discussão do parecer, que recomendou a aprovação do projeto, os membros registraram votos favoráveis, ratificando, em conjunto, o parecer. Por fim, a Senhora Presidente despachou os projetos suprarrelatados para a Presidência da Câmara, permitindo a livre tramitação e realização dos demais ritos regimentais. E, não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, cuja ata, depois de lida e achada em conformidade, vai assinada por todos os membros da comissão.

Vereador ÉCIO HELIO DE MELO
MEMBRO

Vereador ESAU BAYER
MEMBRO

Vereadora ELIZABETE MIANES DA SILVA
PRESIDENTE

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DESPACHO

Encaminha-se ao Gabinete da Presidência para as devidas providências.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
PRESIDENTE DA CEDH

RECEBIDO EM:
NOME:
ASSINATURA:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ofício nº. 171/2019/CMT

Tijucas/SC, 30 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Elói Mariano Rocha
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito Municipal
Tijucas - SC

Assunto: **Comunicação de votação de Projeto**

Senhor Prefeito,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para comunicar Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº. 57/2019 de origem do poder Legislativo, foi discutido e aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal.

Aproveitamos para informá-lo acerca do artigo 64-A, da Lei Orgânica, que estabelece prazo de quarenta e oito horas, depois de sancionado o projeto, para que o Prefeito comunique tal situação ao Presidente da Câmara.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br